



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, S/Nº - FONE: (0\*\*43) 422-3533 - FAX: 422-3378

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### **PROJETO DE LEI Nº048/03**

**AUTORIA DO PROJETO** – Executivo Municipal

**ASSUNTO DO PROJETO** – Reajusta os calotes atribuídos aos Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura do Município de Apucarana e dá outras providências.

### **PARECER**

A apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº048/03, de autoria do Executivo Municipal, que reajusta a partir de 01.04.03, em 20%, os valores atribuídos aos Cargos de Provimento em Comissão, criados pela Lei nº093/02, do quadro de Pessoal do Município de Apucarana.

A matéria em questão tem o amparo da Constituição Federal,. Bem como a Lei Orçamentária do Município, tendo em vista sua dotação própria, portanto recomendamos ao plenário a sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 30 de abril de 2003.

João Aparecido Michelin  
**PRESIDENTE**

Dinalmo Simões Pinto  
**SECRETÁRIO**

João Carlos de Oliveira  
**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, S/Nº - FONE: (0\*\*43) 422-3533 - FAX: 422-3378

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### **PROJETO DE LEI Nº048/03**

**AUTORIA DO PROJETO** – Executivo Municipal

**ASSUNTO DO PROJETO** – Reajusta os calotes atribuídos aos Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura do Município de Apucarana e dá outras providências.

### **P A R E C E R**

A apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº048/03, de autoria do Executivo Municipal, que reajusta a partir de 01.04.03, em 20%, os valores atribuídos aos Cargos de Provimento em Comissão, criados pela Lei nº093/02, do quadro de Pessoal do Município de Apucarana.

A douta Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto a legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos favoravelmente ao Projeto e recomendamos ao Plenário a sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 30 de abril de 2003.

João Carlos de Oliveira

**PRESIDENTE**

João Aparecido Michelin  
**SECRETÁRIO**

André Luiz Rossi  
**RELATOR**